



32560951

08001.003053/2025-41

Boletim de Serviço em 07/08/2025

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA DO MINISTRO Nº 1001/2025**

Institui a cerimônia de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e o que consta do Processo Administrativo nº 08001.003053/2025-41, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o ceremonial de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional, como ato solene de respeito aos Símbolos Nacionais.

Art. 2º O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado diariamente, às oito horas, e o arriamento, às dezoito horas, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou em horários a serem definidos em ato específico, observada a rotina administrativa.

§ 1º Em dias de feriado ou de ponto facultativo, o hasteamento e o arriamento poderão ser realizados sem o ceremonial completo, garantindo-se, contudo, a visibilidade e o devido respeito à Bandeira Nacional.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento será realizado às doze horas, conforme previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 3º A cerimônia de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional deverá seguir o rito e a padronização previstos na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, em especial no que se refere:

- I - à posição de destaque do pavilhão em relação a outros símbolos;
- II - à posição de respeito dos presentes durante o ato; e
- III - ao tratamento digno e à guarda adequada do pavilhão após o arriamento.

Art. 4º O ato solene será conduzido pela equipe de segurança patrimonial do Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Força Nacional de Segurança Pública, em conformidade com o ceremonial previsto no Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, respeitadas as devidas adaptações.

Art. 5º A troca de turno realizada pela equipe da Força Nacional de Segurança Pública, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, deverá observar o limite de uma hora de guarda por uma hora de descanso e seguirá o protocolo previsto no regulamento mencionado no art. 4º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 07/08/2025, às 15:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32560951** e o código CRC **EFB2EFCD**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.003053/2025-41

SEI nº 32560951